



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
GUANAMBI
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GUANAMBI - PROJUDI

PRAÇA JOSÉ FERREIRA, 94, , CENTRO, TEL: (77) 3451-4262 - GUANAMBI
guanambi-1vsj@tjba.jus.br - Tel.: 77 3451-4262

PROCESSO N. 0001042-04.2020.8.05.0088

AUTORES: ARTHUR MASCARENHAS FERNANDES, EDUARDO ANTONIO SOUZA PACHECO, JOSE ROBERTO SUAREZ SANTANNA e LUCAS GARCIA VIVEIROS

RÉU: ANDERSON MACHADO DE JESUS

SENTENÇA

Vistos etc.

Verifica-se, pelo presente caso, que o réu, pessoa pública, se apresentava no carnaval de 2020, em Salvador, quando, de cima do trio elétrico, proferiu insultos e xingamentos desabonadores à instituição Polícia Militar.

Em decorrência disso, os autores ajuizaram a presente ação, pois afirmam que, por integrarem a instituição, se sentiram ofendidos.

Embora verifica-se dos autos que a conduta do acionado não se dirigiu de forma individual a nenhum dos requerentes, e que estes não estiveram presentes no evento e no momento das ofensas, estas foram de tal ordem que extrapolaram o direito de crítica comum, sendo de tal forma que, pelas circunstâncias da lide, mostra-se razoável o pleito de danos morais.

Com efeito, o promovido, na qualidade de figura pública, artista reconhecido de valor que é, consagrado na classe artística e na mídia, bem como exercente do relevante Cargo de Deputado Federal, extrapolou na espécie ao solicitar que a Polícia Militar

fosse vaiada e ao se dirigir aos membros desta briosa corporação como “bunda mole”.

Certamente que excessos pelas forças policiais devem ser combatidas e criticadas, mas desde que dentro de uma crítica construtiva e com parâmetros não ofensivos.

Nesta senda, xingar Policiais Militares de “bunda mole”, bem como incitar milhares de pessoas contra a Polícia Militar em pleno carnaval, solicitando uma vaia para aquela não acrescenta em nada na coibição de eventuais abusos praticados por parte dos membros da referida corporação, mas, por outro viés, poderia ter levado até mesmo a uma situação de violência generalizada, acaso o incitamento aludido redundasse em agressão contra a tropa em trabalho.

O promovido, em sua crítica em pleno carnaval, perante milhares de pessoas, não teve o cuidado e a precaução de fazê-la em termos em que não incitasse ainda mais agressividade e não ofendesse os membros da Polícia Militar, chamando-os de “bunda mole”.

Inobstante, deveria o acionado ter tido tal cuidado em sua crítica verbal, considerando sua condição de artista profissional consagrado que é pela mídia e público, além de Deputado Federal.

Estas circunstâncias exigia, no caso concreto, um posicionamento diferente, o que não foi adotado.

Prosseguindo, no que toca à não presença dos promoventes no evento, a ofensa foi de tal ordem - “bunda mole”, que extrapolou a ausência física daqueles e de todos que compõem a Polícia Militar do Estado da Bahia, estando esta questão muito mais afeita à fixação dos danos morais em si do que o não reconhecimento deste.

Destarte, não deve ser afastada a condenação em danos morais, mas valorado em termos de parâmetros a ausência dos acionantes ao evento.

Em assim sendo, considerando todas as circunstâncias supra postas, fixo a verba em apreço no patamar de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para cada um dos acionantes.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial e **EXTINGO O FEITO**, com análise do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o acionado a indenizar cada um dos acionantes, individualmente, no montante de R\$4.000,00 (quatro mil reais), com juros de mora de 1% a partir da citação e correção monetária a partir da assinatura da presente.

Havendo recurso tempestivo e acompanhado das custas devidas, independentemente de intimação (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95), recebo-o, desde já, no efeito devolutivo, intimando-se a outra parte para contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se à Turma Recursal.

Guanambi, 15 de abril de 2021.

RONALDO ALVES NEVES FILHO

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: RONALDO ALVES NEVES FILHO
Código de validação do documento: 7a669520 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.